



LEI Nº 564 DE 04 DE SETEMBRO DE 1.995.

Cria o Conselho Municipal de Assis
tência Social e dá outras providên
cias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atri
buições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono'
a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência
Social- CMAS Órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito muni
cipal.

Art. 2º- Respeitadas as competências exclusivas do Legis
lativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência So
cial:

- I - Definir as prioridades da política de assistência '
Social ;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na ela
boração do plano Municipal de Assistência;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social,
- IV - Atuar na formação de estratégias e controle da exe
cução da política de assistência social;
- V - Propor critérios para a programação e para as exe
cuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência
Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- VI - Acompanhar critérios para a programação e para as
execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assisten
cia Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VIII- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicas e privados no âmbito municipal;

IX - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

XI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - Zelar pela efetivação dos sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII- Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) representantes(s) da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social ou órgão equivalente;
- b) representante(s) do órgão de educação;
- c) representante(s) do órgão de saúde;
- d) representante(s) do órgão de obras;
- e) representante(s) do órgão de trabalho;
- f) representante(s) do órgão de finanças;



g) representantes das outras esferas de Governo (União e Estado)

II - representante(s) dos prestadores de serviço da área:

a) representante(s) de creches;

b) representante(s) de escolas especializadas;

c) representante(s) de albergues ou asilos;

d) representante(s) de instituições de atendimento à crianças e/ou adolescentes.

III - representante(s) dos profissionais da área:

a) representante(s) dos assistentes sociais;

b) representante(s) dos psicólogos.

IV - dos usuários:

a) representante(s) das entidades ou associações comunitárias;

b) representante(s) dos sindicatos e entidades patronais;

c) representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores.

d) representante(s) das associações de portadores de deficiência

e) representante(s) de associações da criança e do adolescente;

f) representante(s) de associações de idosos.

§ 1º- Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º- Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º- A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente aritgo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º- Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.



Praça Governador Portela, 07 • Duas Barras-RJ. • CEP 28.650-000 • Tel.: (101) 210

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art.5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art.6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art.7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS,

Art.8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;



Praça Governador Portela, 07 • Duas Barras-RJ. - CEP 28.650-000 • Tel.: (101) 210

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

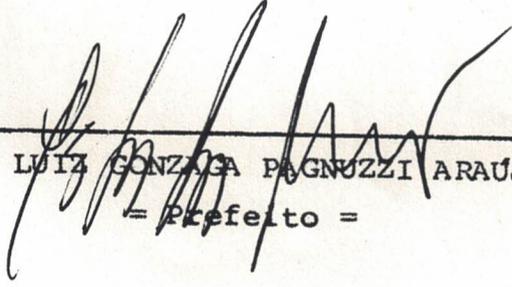
Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - as resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, 04 DE SETEMBRO DE 1.995.


= DR. LUIZ GONZAGA PAGNUZZI ARAÚJO =
= Prefeito =